

CARTILHA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



REFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Prefeito

Cícero de Lucena Filho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Superintendente

Caroline Ferreira Agra

Superintendente Adjunto

Rodrigo Ismael da Costa Macedo

FICHA TÉCNICA

ELABORAÇÃO

Camila Pires de Sá Mariz Maia

Joseane Farias de Souza

Yuri Veiga Cavalcanti

LAYOUT E DIAGRAMAÇÃO

Higor Delgado Leite Benício

Kenio do Nascimento Silva

Joseane Farias de Souza

5ª Edição

Revisada e Atualizada

João Pessoa, Abril/2024

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Superintendente:

Caroline Ferreira Agra

Superintendente Adjunto:

Rodrigo Ismael da Costa Macedo

Chefe da Divisão de Administração e Finanças:

Suzana Sitônio de Eça

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação:

Higor Delgado Leite Benício

Chefe da Divisão de Previdência:

Yuri Veiga Cavalcanti

Chefe da Assessoria de Gabinete do Superintendente:

Victor Assis de Oliveira Targino

Chefe da Assessoria Jurídica:

Carlos Eduardo dos Santos Farias

Chefe da Assessoria de Controle Interno:

Ernesto Fialho Pessoa

Chefe da Assessoria de Comunicação Social:

Francisco Emerson de Lucena Neto

Chefe da Assessoria de Secretaria Pessoal:

Jéssyca Patricia Paiva Marques Brasileiro

Chefe da Ouvidoria:

Leonardo Neiva de Gouvea Ribeiro

Chefe da Assessoria de Investimentos:

Ayrton Ciraulo Neto

Chefe da Seção de Compras, Contratos e Patrimônio:

Isabella Duarte Gouvêa

Chefe da Seção de Contabilidade, Orçamento e Finanças:

Soraia Dias Monteiro

Chefe da Seção de Administração Geral:

Nathália Palmeira da Silva Coutinho

Chefe da Seção Folha de Benefícios:

Karla Janaína Vergara de Sá

Chefe da Seção de Gestão de Tecnologia da Informação:

Eneas Lyra de Albuquerque

Chefe da Seção Desenvolvimento:

Henrique de Paiva Araújo Pontes

Chefe da Seção de Compensação Previdenciária:

Ana Paula Barreto Aquino

Chefe da Seção de Benefícios:

Milena Medeiros de Alencar Feitosa Coutinho Torres

Chefe da Seção de Gestão de Pessoal:

Camila Pires de Sá Mariz Maia

APRESENTAÇÃO

Caro servidor, aposentado e pensionista,

É com grande estima que o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa apresenta a Cartilha Previdenciária, desenvolvida com o objetivo de lhes oferecer informações básicas sobre os benefícios de aposentadorias e pensão de forma clara, objetiva e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 10.684 de 2005, que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de João Pessoa.

Nesta cartilha você vai encontrar, além das informações previdenciárias, outras informações de contato e localização do Instituto, sobre o abono de permanência, o recadastramento anual e quais são os documentos necessários para que você possa requerer os benefícios junto ao IPMJP.

O Instituto preza pela transparência pública, nesse sentido, sinta-se à vontade para solicitar esclarecimentos e informações, enviar sugestões, elogios, reclamações e/ou denúncias para ouvidoria através do site do Instituto (www.ipmjp.gov.br). No site você também pode acessar os seus contracheques, gerar seus comprovantes de rendimentos e consultar a tramitação de processos, bem como fazer requerimentos on-line e agendamentos para atendimento presencial.

Que essa cartilha seja como uma bússola para orientá-los sobre esse momento tão importante na carreira pública! Que, juntos, possamos fazer uma gestão previdenciária ainda mais transparente!

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente

SUMÁRIO

1 – O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)?	08
2 – QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO RPPS?	08
PARTE I – Regras de direito adquirido	09
PARTE II – Regras de Transição (Emenda à Lei Orgânica nº 32)	15
PARTE III – Regras Permanentes (Emenda à Lei Orgânica nº 32)	20
16 – COMO REQUERER O BENEFÍCIO?	26
17 – O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA?	26
18 – O QUE É RECADASTRAMENTO?	26
ANEXO I – Documentos necessários para requerer o benefício de APOSENTADORIA ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	27
ANEXO II – Documentos necessários para requerer o benefício de PENSÃO ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	28

1

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)?

O RPPS é estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, Municípios e do Distrito Federal e se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo. Possui caráter contributivo e solidário (Art. 40, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

É contributivo porque o servidor contribui para o Regime visando sua qualidade de futuro beneficiário e é parâmetro para que o Regime possa garantir que o RPPS preserve o equilíbrio financeiro e atuarial. O aspecto solidário, por sua vez, indica que a contribuição previdenciária não se destina apenas aos contribuintes e seus familiares, antes assume um caráter social em que o equilíbrio financeiro e atuarial é interdependente, sendo de contribuição obrigatória para todas as partes que fazem parte do sistema: o ente público, os servidores ativos, aposentados e pensionistas. Nestes dois últimos casos para aqueles que recebam remuneração em valor superior ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) gerenciado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assim, o RPPS do Município de João Pessoa, intitulado Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) ordenado por meio da Lei ordinária nº 10.684/2005, tem como objetivo “assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de idade, doenças, acidentes, invalidez, tempo de contribuição e morte” (Art. 2º da Lei nº 10.684/2005).

2

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO RPPS?



Os beneficiários na qualidade de **segurados** são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo ou estáveis dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, bem como seus servidores aposentados.

Na qualidade de **dependentes** dos segurados, conforme elenca a Lei nº 10.684/2005, são, respectivamente:

- O cônjuge, companheiro(a), filho não emancipado, de qualquer condição até 21 anos, ou inválido;
- Os pais;
- O irmão não emancipado de qualquer condição até 21 anos de idade ou inválido.

PARTE I

REGRAS DE DIREITO ADQUIRIDO

(Servidores que preencheram os requisitos até 02.07.2021 - Publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 32)

3

Regras de Aposentadoria Voluntária

3.1 – Quem tem direito?

Os servidores que ingressaram antes de 02/07/2021, data da publicação da Emenda a Lei Orgânica nº. 32/2021 e que haviam preenchido os requisitos para uma das regras abaixo dispostas até aquela data, têm preservado o direito de passarem a inatividade com fundamento em qualquer delas, vejamos:

O que é tempo de contribuição?



Considera-se tempo de contribuição o tempo em que o segurado desenvolveu atividades públicas privadas, contado de data a data, desde o início do exercício até a data da publicação do ato de vacância por motivo de aposentadoria, óbito ou desligamento das atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, descontados os seguintes períodos:

I – Na Administração Pública, os afastamentos sem vencimentos ou remuneração, exceto, nos casos em que ocorram recolhimento de contribuições ao IPMJP ou se houver previsão legal; e

II – Na atividade privada, os períodos em que se verifique a suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, exceto, se nesses períodos o segurado efetuou contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação própria.

3.2 – Para os servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998

a) Art. 3º da EC nº. 20/98

Os servidores que já tinham direito adquirido a aposentadoria pelas regras do art. 40 da CF/88 com sua redação original, ou seja, ter 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para a mulher, independente de idade, até 16/12/1998.

b) Art. 3º da EC nº 47/05

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE	
HOMEM	MULHER
<i>35 Anos de contribuição</i>	<i>30 Anos de contribuição</i>
<i>25 Anos de serviço público</i>	<i>25 Anos de serviço público</i>
<i>15 Anos de carreira</i>	<i>15 Anos de carreira</i>
<i>05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria com paridade</i>	<i>05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria com paridade</i>

Preenchendo esses requisitos, o servidor público poderá se aposentar diminuindo um ano de idade para cada ano que exercer o tempo de contribuição acima mencionado, considerando a idade inicial de 60 anos para homem e 55 anos para mulher.

Observe os exemplos abaixo:

Se homem:

36 anos de contribuição = 59 anos de idade
37 anos de contribuição = 58 anos de idade

Se mulher:

31 anos de contribuição = 54 anos de idade
32 anos de contribuição = 53 anos de idade

Obs. 1: Esse requisito estará preenchido sempre que a soma do tempo de contribuição e da idade resultar em 95 para homem e 85 para mulher.

Obs. 2: Nessa hipótese não há redução de 05 (cinco) anos para o professor.

Obs. 3: O valor da aposentadoria leva em consideração a última remuneração do servidor no cargo efetivo, ou seja, o vencimento, as vantagens permanentes estabelecidas em lei e os adicionais de caráter individual, excluídas as gratificações temporárias ou recebidas em decorrência do local de trabalho ou de cargo em comissão.

c) Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA E SEM PARIDADE

HOMEM	MULHER
53 Anos de idade	48 Anos de idade
35 Anos de contribuição	30 Anos de contribuição
05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir os 35 anos de contribuição	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 30 anos de contribuição
Cálculo – Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações contributivas efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31/12/2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos	Cálculo – Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações contributivas efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31/12/2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos



Professores não terão redução de idade nem de tempo de contribuição, porém, acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo efetivo até 16/12/1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.



3.3 Para os que ingressaram no serviço público entre 31/12/2003

a) Regra do art. 3º da EC nº. 41/2003

Os servidores que já tinham direito adquirido a aposentadoria pelas regras do art. 40 da CF/88 com sua redação dada pela EC nº. 20/98, ou seja, ter 60 anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, ou 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher,

além de 10 anos de serviço público e, pelo menos, 05 anos no cargo até 31/12/2003.



Os **Professores** terão 05 (cinco) anos de diminuição da idade e 05 (cinco) anos no tempo de contribuição, desde que comprovem tempo de exclusivo exercício das funções em sala de aula.



b) Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

HOMEM	MULHER
60 Anos de idade	55 Anos de idade
35 Anos de contribuição	30 Anos de contribuição
20 Anos de serviço público	20 Anos de serviço público
10 Anos de carreira	10 Anos de carreira
05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo – Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo – Aposentadoria integral (Última remuneração no cargo efetivo)



Os **Professores** terão 05 (cinco) anos de diminuição da idade e 05 (cinco) anos no tempo de contribuição, desde que comprovem tempo de exclusivo exercício das funções em sala de aula.



3.3 – Para os que ingressaram até 02/07/2021

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM	MULHER
60 Anos de idade	55 Anos de idade
35 Anos de contribuição	30 Anos de contribuição
10 Anos de serviço público	10 Anos de serviço público
05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo – Média aritmética simples das maiores remunerações contributivas efetuadas durante o tempo de contribuição	Cálculo – Média aritmética simples das maiores remunerações contributivas efetuadas durante o tempo de contribuição



Os **professores** que exercem **atividade exclusiva em sala de aula** possuem uma redução de 5 (cinco) anos no cômputo do tempo de contribuição e idade.



4 Aposentadoria por idade

Regra de aposentadoria que leva em consideração apenas a idade, devendo ter, até 02/07/2021, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
65 Anos de idade	60 Anos de idade
10 Anos de serviço público	10 Anos de serviço público
05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 Anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo – Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição	Cálculo – Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição

5 Aposentadoria por invalidez



Terá direito à aposentadoria por invalidez, o segurado que estando, ou não, em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de exercer seu cargo e de ser reabilitado para o exercício de outra função, sendo esta aposentadoria concedida a partir da data do Laudo Pericial expedido pela Junta Médica do Órgão gestor previdenciário que declarar a incapacidade, enquanto o servidor permanecer nessa condição.

Nesta hipótese consideramos os servidores considerados incapazes antes de **02/07/2021**.

Os proventos serão integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável e acidente de qualquer natureza ou causa, especificada em lei, e proporcionais ao tempo de contribuição nos demais casos.

- **Invalidez permanente comum** – Proventos proporcionais ao tempo de serviço.
- **Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei** – Proventos integrais.
- **Cálculo** – Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, caso o servidor não tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, ao contrário terá o seu benefício calculado com base na última remuneração no seu cargo efetivo.

6 Aposentadoria especial



Nos casos em que fique devidamente comprovado que o segurado exerceu atividades especiais sujeito à agentes químicos, físicos ou biológicos, ou a reunião destes, de forma contínua, não eventual nem intermitente, por mais de 25 (vinte e cinco) anos, que lhes prejudiquem a saúde ou a integridade física, deverá ser concedida aposentadoria especial.

7 Aposentadoria compulsória



A aposentadoria será automática e declarada por ato da autoridade competente, independente da vontade do segurado, ao completar a idade de 75 (setenta e cinco) anos.

HOMEM OU MULHER

- **Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
- **Cálculo** – Aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.
- **Teto do benefício** – Remuneração do servidor no cargo efetivo.

8 Pensão por morte



Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados abrangidos pelo IPMJP **falecidos até 02/07/2021**, será concedido o benefício da pensão por morte, que será igual:

I – À totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), acrescida de 70% da parcela excedente a este limite;

II – À totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os beneficiários do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

PARTE II

REGRAS DE TRANSIÇÃO
(Com alterações dadas pela
Emenda à Lei Orgânica nº 32)

9 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Regras de transição)



Destinada aos segurados do IPMJP que ingressaram no serviço público até 2/07/2021 e não preencheram os requisitos para a aposentadoria pelas regras anteriormente vigentes até aquela data devem ficar atentos às seguintes regras de transição:

9.1 – Regra de pontos – O servidor deverá somar o tempo de contribuição à sua idade para se atingir o mínimo de pontos exigidos naquele exercício

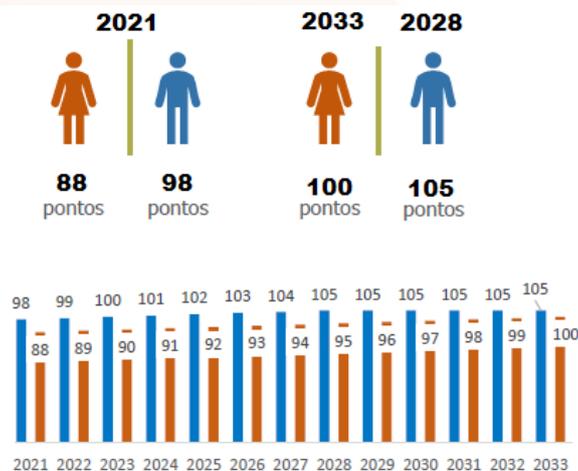
9.1.1 Requisitos para o homem:

Idade mínima	61 anos (62, a partir de 1/1/22)
Tempo mínimo de contribuição	35 anos
Tempo de serviço Público	20 anos
Tempo no cargo	5 anos
Somatório de Idade + Tempo (2021)	98* pontos

9.1.2 Requisitos para a mulher:

Idade mínima	56 anos (57, a partir de 1/1/22)
Tempo mínimo de contribuição	30 anos
Tempo de serviço Público	20 anos
Tempo no cargo	5 anos
Somatório de Idade + Tempo(2021)	88* pontos

*A cada ano, a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos em 2033, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos em 2028, se homem.





Para ocupante do cargo de **professor**, há a redução de 05 (cinco) anos na idade mínima exigida, no tempo de contribuição e nos pontos. Nesse caso, os requisitos mínimos para o homem são: 56 anos (57, a partir de 01/01/2022), 30 anos de contribuição e 93 pontos, chegando a 100 em 2028; e os requisitos mínimos para mulher são: 51 anos (52, a partir de 01/01/2022), 25 anos de contribuição e 83 pontos, chegando a 92 em 2030.



9.1.3 Valor do benefício

O valor do benefício será o equivalente a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição tanto ao RPPS quanto ao RGPS (quando houver), com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo de 20 anos de contribuição (Art. 4º, § 6º, II e Art. 26, § 2º, I da EC 103/2019).

Em regra, o reajuste salarial será desvinculado dos reajustes concedidos aos servidores ativos, ou seja, o benefício será sem paridade. Porém, caso o servidor não faça opção pelo Regime de Previdência Complementar, e tenha ingressado no serviço público até 31.12.2003, desde que se aposente aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, terá direito à integralidade (Art. 4º, § 6º, I da EC 103/2019) e à paridade (Art. 4º, § 7º, I da EC 103/2019).

9.1.4 Exemplo (regra de pontos)

Maria da Silva ingressou no serviço público no Município de João Pessoa em janeiro de 2005, portanto, depois da publicação da EC 41/2003. Em janeiro de 2025, resolveu requerer sua aposentadoria, com 60 anos de idade, 32 anos de contribuição, 20 anos no cargo e no serviço público, cumprindo assim os requisitos temporais exigidos, totalizando 92 pontos. Para fins de cálculo dos proventos, atribui-se ao cargo da servidora a remuneração de R\$ 5.800,00 e média de R\$ 4.200,00. Neste caso, seus proventos corresponderão a 84% da média, ou seja, R\$ 3.528,00.

9.2 – Regra de pedágio – O servidor precisará de um período adicional (pedágio) de 100% do tempo que faltava para sua aposentadoria, contado até 02/07/2021.

9.2.1 Requisitos para o homem:

Idade mínima	60 anos
Tempo mínimo de contribuição	35 anos
Tempo de serviço Público	20 anos
Tempo no cargo	5 anos
*Pedágio (100%)	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da promulgação da Emenda à Lei

	Orgânica, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido (35 anos).
--	---

9.2.2 Requisitos para a mulher:

Idade mínima	57 anos
Tempo mínimo de contribuição	30 anos
Tempo de serviço Público	20 anos
Tempo no cargo	5 anos
*Pedágio (100%)	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da promulgação da Emenda à Lei Orgânica, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido (30 anos).

*É facultado ao servidor optar pela regra de pontos, caso seja mais benéfica.



*Para ocupante do cargo de **professor**, há a redução de 05 (cinco) anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição mínimo exigido, desde que o tempo de contribuição seja comprovadamente em atividade exclusiva no magistério.*



9.2.3 Valor do benefício

O valor do benefício será o equivalente a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição tanto ao RPPS quanto ao RGPS (quando houver), com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo de 20 anos de contribuição (Art. 4º, § 6º, II e Art. 26, § 2º, I da EC 103/2019).

Nesse caso, o reajuste salarial será vinculado aos reajustes concedidos aos servidores ativos, ou seja, o benefício será com paridade.

Caso o servidor não faça opção pelo Regime de Previdência Complementar e tenha ingressado no serviço público até 31.12.2003, terá direito à integralidade e paridade (Art. 20, § 2º, I da EC 103/2019).

9.2.4 Exemplo (regra de pedágio)

Augusto Lacerda ingressou no serviço público no Município de João Pessoa em abril de 2004, portanto, depois da publicação da EC 41/2003. Na data da Promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 32/2021, ele contava com 33 anos de contribuição. Em Maio de 2025, após completar o pedágio de 100% do tempo que faltaria na data da promulgação da Emenda (2 anos que faltariam em 2021 mais 2 anos do pedágio) resolve requerer sua aposentadoria, com 61 anos de idade, 37 anos de contribuição, 20 anos no

cargo e no serviço público, cumprindo assim, os requisitos temporais exigidos.

Para fins de cálculo dos proventos, atribui-se ao cargo do servidor a remuneração de R\$ 6.100,00 e média de R\$ 4.600,00. Neste caso, seus proventos corresponderão a 94% da média, ou seja, R\$ 4.324,00.

9.3 APOSENTADORIA ESPECIAL



Nos casos em que fique devidamente comprovado que o segurado exerceu atividades especiais sujeito à agentes químicos, físicos ou biológicos, ou a reunião destes, de forma contínua, não eventual nem intermitente, que lhes prejudiquem a saúde ou a integridade física, deverá ser concedida aposentadoria especial. Dessa forma, o segurado deverá observar os seguintes requisitos:

9.3.1 – Requisitos para Homem e Mulher:

- I) 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- II) 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
- III) 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Tempo de efetivo exercício no serviço público	20 anos
Tempo no cargo	5 anos

9.3.2 – Valor do benefício

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição, atualizados monetariamente, de 100% do período contributivo, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, nos casos de 76 e 86 pontos e 15 anos de contribuição, nos casos de 66 pontos. Nesse caso, o benefício será sem paridade.

9.3.3 – Exemplo

Maria Bernadete dos Santos é servidora municipal com 62 anos de idade, 30 anos de contribuição, 25 anos de efetiva exposição à agentes nocivos, 20 anos no cargo e no serviço público, cumprindo assim os requisitos temporais exigidos. Possui remuneração no importe de R\$ 6.300,00, com média de R\$ 5.100,00. Nesse caso, seus proventos corresponderão a 80% da média, ou seja, R\$ 4.080,00.

PARTE III

REGRAS PERMANENTES (Com alterações dadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 32)

10 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Regra geral)



Com a vigência da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32, 02 de julho em 2021, as regras para os seguros do IPMJP passaram a ser idênticas a dos servidores da união, ou seja, com todas as inovações trazidas pela EC nº. 103/19.

Assim, todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo que ingressarem no serviço público municipal deverão cumprir os seguintes requisitos:

10.1 – Requisitos

- **Requisitos para o homem:**

Idade mínima	65 anos
Tempo mínimo de contribuição	25 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço Público	10 anos
Tempo no cargo	5 anos

- **Requisitos para a mulher:**

Idade mínima	62 anos
Tempo mínimo de contribuição	25 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço Público	10 anos
Tempo no cargo	5 anos



*Para ocupante do cargo de **professor**, há a redução de 05 (cinco) anos na idade e a exigência de 25 (vinte e cinco) anos de atividade exclusiva no magistério.*



10.2 – Valor do benefício

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (Art. 26, caput, da EC 103/2019), com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (Art. 10, § 4º e Art. 26, § 2º, II da EC 103/2019).

Para os servidores que ingressarem no serviço público após as alterações da regra, essa média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS - Teto do INSS

(Art. 26, § 1º da EC 103/2019), pois para estes o Regime de Previdência Complementar será compulsório.

Os proventos, por sua vez, serão desvinculados dos aumentos concedidos aos servidores ativos.

10.3 – Exemplo (Regra geral)

Antônio Fernandes ingressou no serviço público no Município de João Pessoa em janeiro de 2005, portanto, depois da publicação da EC 41/2003. Em Janeiro de 2025, resolve requerer sua aposentadoria, com 65 anos de idade, 35 anos de contribuição, 20 anos no cargo e no serviço público, cumprindo assim, os requisitos temporais exigidos. Para fins de cálculo dos proventos, atribui-se ao cargo do servidor a remuneração de R\$ 5.400,00 e média de R\$ 4.100,00. Neste caso, seus proventos corresponderão a 90% da média, ou seja, R\$ 3.690,00, nos termos fixados da lei municipal.

11 APOSENTADORIA ESPECIAL



Nos casos em que fique devidamente comprovado que o segurado exerceu atividades especiais sujeito à agentes químicos, físicos ou biológicos, ou a reunião destes, de forma contínua, não eventual nem intermitente, que lhes prejudiquem a saúde ou a integridade física, deverá ser concedida aposentadoria especial. Dessa forma, o segurado deverá observar os seguintes requisitos:

11.1 – Requisitos para Homem e Mulher:

Idade mínima	60 anos (ambos os sexos)
Tempo mínimo de contribuição	25 anos de efetiva exposição
Tempo de efetivo exercício no serviço Público	10 anos
Tempo no cargo	5 anos

11.2. – Valor de benefício

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição, atualizados monetariamente, de 100% do período contributivo, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Nessa hipótese, o benefício será sem paridade.

11.3 – Exemplo

Maria das Graças Palmeira tem 63 anos de idade, com 28 anos de contribuição, 25 anos de efetiva exposição à agentes nocivos, 15 anos no cargo e no serviço público,

cumprindo, assim, os requisitos temporais exigidos. Possui remuneração de R\$ 6.300,00, com média equivalente a R\$ 5.100,00. Nesse caso, seus proventos corresponderão a 76% da média, ou seja, R\$ 3.876,00.

12 APOSENTADORIA PARA O DEFICIENTE

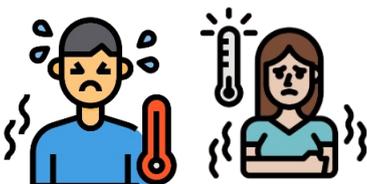


Para essa espécie de aposentadoria, foram mantidos os mesmos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 142/2013 (Anterior à EC nº 103/2019), com adicional de tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

O segurado, então, terá a concessão da aposentadoria por deficiência garantida, sob as seguintes condições:

- Aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- Aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- Aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- Aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

13 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO



O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

O fato gerador da incapacidade permanente para o trabalho é imprevisível – acidente ou doença incapacitante –, o que implica dizer que não é possível determinar o momento exato a partir do qual o benefício previdenciário será prestado.

13.1 – Valor do benefício

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição, atualizados monetariamente, de 100% do período contributivo, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho corresponderá a 100% da média.

13.2 – Exemplo

Joaquim Gonçalves, servidor com 22 anos de contribuição, remuneração de R\$ 5.800,00 e média de R\$ 4.500,00 correspondente a todo período contributivo. Quando voltava de uma reunião de trabalho, sofreu um acidente automobilístico que o deixou incapacitado permanentemente para o trabalho, não tendo sido possível sua readaptação em outro cargo. Como o acidente foi decorrente do trabalho seus proventos serão na integralidade na média, o que corresponde a R\$ 4.500,00.

14 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



A aposentadoria será automática e declarada por ato da autoridade competente, ou seja, independente da vontade do segurado, ao completar a idade de 75 (setenta e cinco) anos. Nesse caso, as regras aplicadas são as mesmas da aposentadoria voluntária.

Para fins de conhecimento, é preciso ressaltar que as alterações das regras previdenciárias trouxeram uma mudança para essa espécie de aposentadoria, que anteriormente só abrangia os servidores públicos vinculados ao RPPS e, agora, passou também a ser aplicada aos empregados dos consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas, nos termos do §16º do art.201 da CF/88.

14.1 – Valor de benefício

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (Art. 26, caput, da EC 103/2019), com acréscimo de 2%

para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (Art. 10, § 4º e Art. 26, § 2º, II da EC 103/2019).

Para os servidores que ingressarem no serviço público após as alterações da regra, essa média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS - Teto do INSS (Art. 26, § 1º da EC 103/2019), pois para estes o Regime de Previdência Complementar será compulsório. Os proventos serão desvinculados dos aumentos concedidos aos servidores ativos.

14.2 - Exemplo

Joana Dantas, servidora municipal possui 23 anos de contribuição, com a remuneração de R\$ 6.500,00 e média de R\$ 4.200,00. A servidora completou 75 anos de idade após a promulgação da Emenda à Lei Orgânica. A Administração Pública municipal, de ofício, instaurou o processo de aposentadoria compulsória da servidora, que terá seus proventos calculados da seguinte forma:

- Valor da média: R\$ 4.200,00
- Nesse caso, seus proventos corresponderão a 66% da média, ou seja, R\$ 2.772,00.

Na hipótese em que o tempo de contribuição seja inferior a 20 anos na data em que o servidor completar 75 anos, o benefício seguirá a seguinte regra:

§ 4º O valor do benefício da aposentaria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Se a pessoa tiver mais de 20 (vinte) anos, será o cálculo normal, ou seja, 60% + 2% para cada ano que supere os 20 (vinte) anos.

15 PENSÃO POR MORTE



Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados abrangidos pelo IPMJP, será concedido o benefício da pensão por morte.

A pensão para companheira ou cônjuge poderá ser de caráter vitalício ou temporário de acordo com a idade, tempo de casamento/união estável ou tempo de vinculação ao Regime.

Se o óbito for por acidente de trabalho, o valor do benefício será o equivalente a 100% do salário de benefício recebido pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

15.1 – Valor do benefício

A pensão por morte concedida a dependente será equivalente a uma cota familiar de 50%

do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%. Nesse caso, o benefício será sem paridade e sem possibilidade de reversão do percentual da cota por dependente.

Vale ressaltar que fica assegurada a aplicação da norma vigente no momento do óbito do instituidor da pensão.

16

COMO REQUERER O BENEFÍCIO?



Para requerer o benefício que lhe confere, o segurado ou dependente pode solicitar através do site – www.ipmjp.pb.gov.br, ou por agendamento, comparecendo ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP), portando a documentação necessária discriminada no Anexo I (Aposentadoria) e Anexo II (Pensão) desta cartilha.

17

O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA?



É uma quantia paga ao servidor que mesmo que tenha atingido as exigências para a aposentadoria, optou por permanecer em atividade. O valor dessa verba é equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, o qual será pago até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

18

RECADASTRAMENTO



O recadastramento é uma ação obrigatória em que o segurando ou dependente deve comparecer anualmente ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP), sempre no mês do seu aniversário.

Caso o segurado ou dependente não esteja em condições físicas de comparecer no IPMJP, poderá solicitar a visita de um(a) Assistente Social do Instituto em sua residência, para que este efetue a atualização cadastral impedindo, assim, que o benefício que lhe é devido fique retido.

Para solicitar a visita é preciso entrar em contato com o IPMJP por meio do telefone (83) 3222-1005 e informar que deseja que um(a) Assistente Social lhe faça a visita para recadastramento dada sua impossibilidade física. Além disso, é necessário informar o nome, sua condição de aposentado e/ou pensionista, seu endereço, telefone e o melhor dia e horário para receber a visita.

INFORMAÇÕES E CONTATO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP).
 Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166. Centro, João Pessoa – PB.
 CEP: 58013-370
 Telefone: (83) 3213-4646/3213-4647 Whatsapp: (83) 3222-1005
www.ipmjp.pb.gov.br



ANEXO I

Documentos necessários para requerer benefício de APOSENTADORIA ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

- RG e CPF
- Comprovante de residência com CEP (recente)
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Portaria de Contratação/Nomeação
- CTPS, se admitido anterior a 01/10/1990
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, se admitido antes de 01/10/1990
- Último Contracheque
- Certidão de Magistério, caso professor(a)
- Laudo original recente atestando a incapacidade definitiva para as atividades laborais com o número da CID e exames comprobatórios (no caso de aposentadoria por incapacidade permanente ou por deficiência)
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (no caso de Aposentadoria Especial)

Caso o servidor possua tempo externo, acrescentar:

- Certidão original de tempo de serviço externo
- Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro regime de previdência
- Contracheque de benefício em outro regime de previdência
- Expediente de averbação

ANEXO II

Documentos necessários para requerer benefício de PENSÃO ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

FILHOS (Inválidos)	FILHOS (até 21 anos)
<ul style="list-style-type: none"> ● RG e CPF do(a) Requerente ● RG e CPF do(a) Instituidor(a) ● RG e CPF do(a) Curador(a) ● Sentença de Curatela ● Certidão de Nascimento do(a) Requerente ● Laudo original recente atestando a incapacidade definitiva com o número da CID ● Portaria de Nomeação/Contratação se faleceu em atividade ● Portaria de Aposentadoria se faleceu aposentado(a) ● CTPS do(a) servidor(a) falecido(a) em atividade ● Último Contracheque ● Certidão de óbito se falecido(a) ● Comprovante de residência com CEP, atualizado ● Declaração de recebimento de benefício em outro regime de Previdência ● Contracheque de benefício em outro regime de previdência, caso receba ● Declaração de Recebimento de Fonte de Renda Formal 	<ul style="list-style-type: none"> ● RG e CPF do(a) Requerente ● RG e CPF do(a) Instituidor(a) ● RG e CPF do(a) Responsável legal se menor de 18 anos ● Certidão de Nascimento ● Portaria de Nomeação/Contratação se faleceu em atividade ● Portaria de Aposentadoria se faleceu aposentado(a) ● CTPS do(a) servidor(a) falecido(a) em atividade ● Último Contracheque ● Certidão de óbito do (a) falecido(a) ● Comprovante de residência com CEP, atualizado ● Declaração de recebimento de benefício em outro regime de Previdência ● Contracheque de benefício em outro regime de previdência, caso receba ● Declaração de Recebimento de Fonte de Renda Formal

CÔNJUGE	COMPANHEIRO(A)
<ul style="list-style-type: none"> ● RG e CPF do(a) Requerente ● RG e CPF do(a) Instituidor(a) ● Certidão de casamento (atualizada com até 90 dias de emissão) ● Portaria de nomeação/contratação (Se falecido em atividade) ● Portaria de aposentadoria (se falecido em inatividade) ● CTPS do(a) servidor(a) ● Último contracheque ● Certidão de óbito (se falecido(a)) ● Comprovante de residência com CEP, atualizado ● Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro regime ● Contracheque de benefício em outro regime de previdência, caso receba ● Declaração de Recebimento de Fonte de Renda Formal 	<ul style="list-style-type: none"> ● RG e CPF do(a) Requerente ● RG e CPF do(a) Instituidor(a) ● Certidão de nascimento ou de casamento (com averbação de divórcio de ambos) ● Sentença de homologação de União estável ● Documentos comprobatórios da União estável (Art. 15, § 4º, incisos I a XIII da Lei Municipal nº 10.684/2005) ● Portaria de nomeação/contratação (se falecido em atividade) ● Portaria de aposentadoria (se falecido em inatividade) ● CTPS do(a) servidor(a) falecido(a) em atividade ● Último contracheque ● Certidão de óbito (se falecido) ● Comprovante de residência com CEP, atualizado ● Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro regime ● Contracheque de benefício em outro regime de previdência, caso receba ● Declaração de Recebimento de Fonte de Renda Formal

© Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

INFORMAÇÕES E CONTATO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP).
 Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166. Centro, João Pessoa – PB.
 CEP: 58013-370
 Telefone: ((83) 3213-4646/3213-4647 Whatsapp: (83) 3222-1005
contato@ipmjp.pb.gov.br
www.ipmjp.pb.gov.br